

**- PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO -**

**LEI Nº 705/93,** De 11 de novembro de 1993.



AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 13 DE JULHO DE 1993.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.**

Fago saber que a Câmara Municipal decreta e ou sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizado ou não, existentes até 31.12.92, fica os poderes Executivo e Legislativo autorizados a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16.08.93

**Art. 2º** – A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município-FPM, repassado, decencialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, que será utilizado para a amortização do débito, de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

**Art. 3º** – Os poderes Executivo e Legislativo consignarão nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei 8.212/91.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, aos  
onze dias do mês de novembro do ano de 1993.

Anilton Bastos Pereira  
Prefeito do Município

/MJvb.